

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a inscrição da entidade não governamental- INSTITUTO PARADESPORTIVO DE ARAGUANÃ-TO no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaia - TO (CMDCA) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaia - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227, pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 90 e 91, pela Lei Municipal nº 052/2000, e pelo Regimento Interno do CMDCA,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição de entidades que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente no município;

CONSIDERANDO a análise e o parecer favorável emitido pela Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência; Orçamento, Finanças e Registo de Entidades no CMDCA de Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e finalidade estatutária voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno Municipal do CMDCA, especialmente o Art. 2º, Capítulo XVII, Art. 16;

CONSIDERANDO a deliberação colegiada registrada na Ata nº 01, de 03 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a inscrição da entidade INSTITUTO PARADESPORTIVO DE ARAGUANÃ TOCANTINS - IPDA, inscrita no CNPJ nº 53.204.453/0001-04, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaia - TO Art. 2º A inscrição refere-se à habilitação da entidade para desenvolver atividades, projetos e programas de atendimento socioeducativo, esportivo, paradesportivo e de promoção social voltados a crianças e adolescentes, conforme documentação apresentada e aprovada por este Conselho.

Art. 3º A presente inscrição é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 06 de fevereiro de 2028, podendo ser renovada mediante solicitação formal da entidade e nova avaliação do CMDCA, conforme legislação vigente.

Art. 4º A entidade deverá: I - Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CMDCA;

II - Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado;

III - Comunicar qualquer alteração estatutária, administrativa ou de funcionamento;

IV - Cumprir integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis à política de atendimento.

Art. 5º O descumprimento das normas legais ou a interrupção das atividades poderá implicar suspensão ou cancelamento da inscrição, mediante deliberação deste Conselho, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaia - TO, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA FRANÇA XAVIER DOURIMAR CAMPELO MARQUES

Presidente do CMDCA Vice-Presidente do CMDCA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-95914f-02032026111902**